



**Ceas - CE**  
Conselho Estadual de  
Assistência Social do Ceará

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- Ceas-CE**

Rua Silva Paulet, 334 – Meireles – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.120-020 - Fortaleza – Ceará E-mail: [ceas.ce@hotmail.com](mailto:ceas.ce@hotmail.com)

[www.ceas.ce.gov.br](http://www.ceas.ce.gov.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 044/2020**

Aprovar por meio do AD.REFERENDUM da Presidente do Ceas-CE a transferência de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais , no ano de 2020.

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) no dia 03 de novembro de 2020,

**CONSIDERANDO** as normativas e recomendações internacionais, nacionais e do Governo do Estado do Ceará por meio da Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional da Organização Mundial de Saúde, de 30 de janeiro de 2020, à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, declarada pela Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, e ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18 de março de 2020, e estadual pelo Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, em virtude situação de emergência em saúde decorrentes da COVID- 19;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2(COVID- 19), e altera a lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o inciso do Art. 3º do Decreto Presidencial nº 10.282 de 20 de março de 2020, e do Decreto nº 33.608 de 30 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabelecem a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço público e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Art. 22 da lei Orgânica de Assistência Social – Loas que define e estabelece os Benefícios Eventuais, enquanto provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência – Suas, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidades públicas;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais – BE, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.279, de 23 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-CE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 329, de 18 de agosto de 2017 da STDS, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual dos serviços , programas, projetos e benefícios eventuais da política de assistência social aos municípios;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 004/2020 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE e nº 014/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas-CE que pactou e aprovou, respectivamente, a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual, destinados aos Benefícios Eventuais, na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 18/2020 da CIB/CE que pactua a transferência de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no ano de 2020; e

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise social e econômica brasileira, decorrente da pandemia pelo novo Coronavírus, que impactou no aumento exponencial da população cearense inseridas em situações de vulnerabilidades e riscos sociais que comprometem , sobretudo, as seguranças de renda e de sobrevivência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar por AD.REFERENDUM da Presidente do Ceas-CE a transferência de recursos extraordinários do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-CE, aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais , no ano de 2020.

**Art. 2º.** A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, repassará a cada município cearense extraordinário, no valor e corresponde a 12(doze) parcelas anuais do cofinanciamento realizado com os recursos ordinários.

**Parágrafo único:** O repasse dos recursos será efetuado em parcela única e depositado na conta bancária do FMAS, vinculada ao Benefício Eventual .

**Art. 3º.** Os recursos extraordinários do cofinanciamento estadual destinados aos Benefícios Eventuais , poderão ser utilizados na aquisição de produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, conforme estabelecem o artigo 22 da lei nº 742 e as Resoluções nº 004/2020 da CIB-CE e nº 014/2020 do Conselho Estadual de Assistência Social -

Ceas-CE, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19.

**Parágrafo único:** Os produtos adquiridos devem observar o disposto no artigo 9º do Decreto nº 6.307 do ano de 2007 e a legislação municipal.

**Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos extraordinários que trata esta resolução, deverá ser realizada pelo(a) gestor(a) municipal da política de assistência social no Demonstrativo Físico e Financeiro, por meio do Sistema de Cofinanciamento Estadual – Secofi-web, a ser disponibilizado pela SPS.


§ 1º.O(a) gestor(a) municipal da política de assistência social deverá anexar planilha dos investimentos realizados, conforme modelo anexo.

§ 2º. O(a) gestor(a) municipal da política de assistência social deverá manter os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos financeiros arquivados para demonstrar, quando solicitados pela SPS ou pelos órgãos e/ou instâncias de controle internos e externos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Assistência Social deve deliberar o Plano de Aplicação dos Recursos extraordinários, bem como fiscalizar a execução financeira e aprovar a prestação de contas.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 03 de novembro de 2020

  
**Célia Maria de Souza Melo Lima**  
**Presidente do Ceas-CE**

